

A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Lídia Mendes da COSTA¹
Marilda Ruiz Andrade AMARAL²

RESUMO: O presente artigo trata de uma breve análise do quadro geral da superlotação nos estabelecimentos penais brasileiro. Fator este que vem trazendo a tona tantos outros problemas e despertando o interesse de organismos internacionais que visam proteger e assegurar garantias e direitos dos presos.

Palavras-chave: Sistema prisional. Superlotação. Direitos Humanos. Unidades prisionais. Déficit de vagas.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro está em rápido processo de deteriorização porque, ao lado de outros problemas, um tem chamado a atenção inclusive de ONGS e instituições estrangeiras: a superlotação carcerária, havendo um número maior de presos do que de vagas. Com isso todos os estabelecimentos prisionais estão superlotados.

Os presos cumprem suas penas em três regimes diferentes: o regime fechado, semi-aberto e aberto. No regime fechado, 1/3 da pena deve ser cumprida sem sair do estabelecimento. No regime semi-aberto, o recluso pode sair para trabalhar no período diurno, retornando à prisão no período noturno. No regime aberto o detento trabalha durante o dia e a noite retorna para sua casa, não podendo sair depois das 22 horas. Para cumprir a pena em regime aberto o preso deve antes ter passado pelo regime semi-aberto e ter comprovado bom comportamento.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: lidiacostinha@hotmail.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

Para o cumprimento das modalidades de regimes acima expostas, existem no Brasil várias espécies de estabelecimentos prisionais. Além das penitenciárias e das cadeias públicas, há também as casas de albergado, as colônias agrícolas, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e os centros de observação criminológica.

2 Realidade Brasileira

No relatório “O Brasil atrás das grades” elaborado pela Human Rights Watch, organização em defesa aos direitos humanos, aponta o seguinte.

Embora as condições variem significativamente de um Estado para outro, e de uma instituição para outra, as condições carcerárias no Brasil são normalmente assustadoras. Vários estabelecimentos prisionais mantêm entre duas e cinco vezes mais presos do que suas capacidades comportam. Em alguns estabelecimentos, a superlotação atingiu níveis desumanos com detentos amontoados em pequenas multidões. As celas lotadas e os dormitórios desses lugares mostram como os presos se amarram pelas grades para atenuar a demanda por espaço no chão ou são forçados a dormir em cima de buracos de esgoto.

Outro fator que agrava esta situação são as detenções de longo prazo em distritos policiais, onde seus funcionários se vêem obrigados a acumular a função de agente penitenciário. É o caso de muitos militares, que deveriam estar em seu efetivo na rua, mas é impossibilitado de sua atividade, pois deve custodiar presos em sua delegacia de origem.

O jornal Folha de São Paulo, de 04 de dezembro de 2007, em seu caderno Cotidiano divulgou matéria neste sentido.

Todos os dias, por falta de espaço, presos são acorrentados por policiais aos pilares externos da delegacia de Polícia Civil de Palhoça, município de Santa Catarina. [...] Com capacidade para apenas quatro detentos, a carceragem da delegacia abriga atualmente 22.

Os dados são alarmantes. Segundo o Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen, do Departamento Penitenciário Nacional, em dezembro de 2007 a população carcerária do Brasil chegava aos 422.590 presos. O Estado de São Paulo possui o maior índice de presos, cujo número chega a 153.056, para 95.585 vagas, apresentando um déficit de 57.471 vagas. Isso só no Estado de São Paulo.

Mais grave ainda é verificar que o déficit de vagas não é um problema específico de São Paulo, pois os outros estados também sofrem com a superlotação. Vejamos.

Quadro da superlotação

Estado	Quantidade de estabelecimentos prisionais	População carcerária	Vagas	Déficit de vagas
Acre	13	2403	1435	968
Alagoas	08	1790	1511	279
Amapá	06	1.870	852	1.018
Amazonas	17	3.620	2.297	1.323
Bahia	21	13.919	7.104	6.815
Ceará	144	12.186	8.089	4.097
Distrito Federal	06	7.848	5.935	1.913
Espírito Santo	18	8.658	4.464	4.194
Goiás	67	9.624	5.328	4.296
Maranhão	12	5.300	1.716	3.584
Mato Grosso	63	9.242	4.827	4.415
Mato G. do Sul	36	10.863	4.354	6.509
Minas Gerais	47	37.354	16.621	20.733
Pará	37	8.734	6.022	2712
Paraíba	82	8.104	5.061	3.043

Paraná	23	28.852	11.675	17.177
Pernambuco	85	18.836	8.298	10.538
Piauí	14	2.634	2.105	529
Rio de Janeiro	44	26.523	23.162	3.361
Rio G. do Norte	13	2.976	2.232	744
Rio G. do Sul	92	25.602	13.526	12.076
Rondônia	37	5.141	2.575	2.566
Roraima	05	1.301	502	799
Santa Catarina	35	10.915	11.226	311
São Paulo	143	153.056	95.585	57.471
Sergipe	07	3.090	1.385	1.705
Tocantins	20	1.932	1.628	304

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2007

Totalizando os dados acima temos: 1.094 estabelecimentos prisionais, com uma população carcerária de 422.590 para 249.515 de vagas, o que revela um déficit de 173.075 vagas.

Diante destes números, se conclui que, no Brasil há um déficit de 173.075 vagas nos 1.094 estabelecimentos prisionais existentes. Diante destas estatísticas vale citar as palavras de Porto (2007, p. 22).

A superlotação é o mais grave – e crônico – problema que aflige o sistema prisional brasileiro. A par de viabilizar qualquer técnica de ressocialização, a superlotação tem ocasionado a morte de detentos face à propagação de doenças contagiosas, como a tuberculose, entre a população carcerária.

Há situações de superlotação como a encontrada na Cadeia Pública Feminina de Monte Mor, em São Paulo, conforme reportagem publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 10 de janeiro de 2008, em seu caderno Cotidiano que horroriza a todos e que demonstra uma situação inominável.

Segue trecho da matéria.

Com capacidade para 12 pessoas, a Cadeia Pública Feminina de Monte Mor (SP), na região de Campinas, abriga hoje 119 mulheres – entre as quais quatro grávidas. A cadeia é de responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública, órgão da gestão José Serra (PSDB). Há apenas duas celas na cadeia, de 25 metros quadrados cada. Em razão da superlotação, quase dez vezes superior à capacidade, as portas das celas ficam sempre abertas, e as presas ocupam também um pátio de 50 metros quadrados, sem teto, onde a maioria dorme. [...] No local só há dois chuveiros, um tanque, um fogão e uma geladeira. Regras da ONU (Organização das Nações Unidas) determinam um mínimo de seis metros quadrados para cada preso. Em Monte Mor, há 0,84 metros quadrados para cada presa, considerando as celas e o pátio.

A falta de investimento público é um grande fator que impede a solução da superlotação. Há necessidade de construção de novos estabelecimentos no Brasil com infra-estrutura capaz de proporcionar a ressocialização do condenado e que o mesmo tenha condições de sobrevivência de forma digna e humana. Este porém, não é a única solução existente para resolver o problema da superlotação do sistema prisional. Outras são apontadas por especialistas conforme escreve Barbosa (2007, p. 20).

A descriminalização das condutas de menor potencial ofensivo, a aplicação de penas alternativas (especialmente as que implicam na prestação de serviços à comunidade), o estímulo da “transação penal” nos juizados especiais (cíveis e criminais) e a suspensão condicional da pena (conhecida como *sursis*) são os caminhos mais aventados, no momento, para evitar o encarceramento.

Porém esta idéia no Brasil não é muito aceita, como leciona Carvalho Filho (2002, p. 72).

[...] progressividade do regime carcerário, entre outros aspectos da legislação em vigor, é vista como sinônimo de impunidade. Há inconformismo com a perspectiva de o condenado deixar o cárcere antes de encerrar a pena prevista na sentença. [...] O sentimento de impunidade que percorre todos os estratos sociais também estimula os tribunais a agir com rigor acentuado, muitas vezes maior que o próprio espírito da lei.

3 CONCLUSÃO

A breve análise feita neste artigo sobre tão grave problema nos permite afirmar que o problema da superlotação prisional gera conseqüências como: aumento do uso de tóxicos, falta de higiene, falta de acesso de todos os detentos ao trabalho e a educação, alastramento de epidemias, violência física e sexual, que afetam tanto a vida do preso, como de seus familiares, afastando a possibilidade de se realizar a finalidade da pena de reclusão: a ressocialização do mesmo para que ocorra a sua reintegração na sociedade.

Tendo em vista todos estes fatores e problemas que o sistema penitenciário encontra, os estabelecimentos penais acabam servindo de espaço para o incentivo do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

ROBERTO, Porto. **O crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007

SIMIONATO, Maurício. **SP põe 119 presas em cadeia que cabe 12**. Folha de São Paulo. São Paulo. 10 jan. 2008. Cotidiano. P. 04

FOLHA DE SÃO PAULO. Editorial de 04 dez 2007. Caderno C3, fls. 04

Relatório “O Brasil atrás das grades”. **Site da Human Rights**. Disponível em: www.hrw.org/portuguese. Aceso em 29 jul. 2008.

Dados consolidados do InfoPen - **Sistema Nacional de Informação Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: www.mj.gov.br. Acesso em 29 jul. 2008.